



## Renúncia de Direitos Hereditários

### 1 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

#### 1.1 RENUNCIANTE (HERDEIRO)

##### 1.1.1 • Documento de identificação

*(\*) ATENÇÃO: O Notário poderá recusar documento de identificação replastificado ou quando pelo estado de conservação ou distância temporal de sua expedição impossibilitar a identificação de seu portador (art. 732, § 3º).*

##### 1.1.2 • Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

##### 1.1.3 • Comprovante de estado civil;

1.1.3.1 Caso seja casado, divorciado ou viúvo trazer certidão de casamento, divórcio ou óbito. (atualizada até 90 dias);

1.1.4 • **Caso o renunciante seja casado, o cônjuge deverá comparecer ao ato, manifestando a sua anuência** (exceto se o casamento for regido pelo regime da separação convencional de bens).

#### 1.2 FALECIDO

##### 1.2.1 • Documento de identificação;

##### 1.2.2 • Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF);

##### 1.2.3 • Certidão de óbito; (atualizada - até 90 dias)

##### 1.2.4 • Comprovante de estado civil (com anotação do óbito). (atualizado até 90 dias)

1.2.4.1 Caso seja casado, divorciado ou viúvo trazer certidão de casamento, divórcio ou óbito. (atualizada - até 90 dias)

### 2 \*OBSERVAÇÕES\*

**\* Só é possível renunciar à herança de pessoa já falecida. \***

**\* A renúncia à herança é irrevogável. Nunca mais poderá ser desfeita. \***

*\* “Não se pode aceitar ou renunciar a herança em parte, sob condição ou a termo. O herdeiro, a quem se testarem legados, pode aceitá-los, renunciando a herança; ou, aceitando-a, repudiá-los” (Código Civil, art. 1.808. §1º).*